

SEI_1080.01.0035851_2025_05

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

421

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

32

TEMPO

2min 28s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	251, 254, 320, 321, 323, 328, 346, 347, 348, 349, 350, 353, 354, 357, 361, 362, 363, 365, 367, 369, 383, 386, 389	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	251, 254, 320, 321, 323, 328, 346, 347, 348, 349, 350, 353, 354, 357, 361, 362, 363, 365, 367, 369, 383, 386, 389	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 2.532,17; R\$ 1.434,97; R\$ 50.118,10	8, 251, 254, 320, 321, 323, 328, 335, 346, 347, 348, 349, 350, 353, 354, 357, 361, 362, 363, 365, 367, 369, 383, 386, 389	R\$ 2.532,17
Houve bloqueio judicial?	Sim	335, 347, 349	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	317	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	317	Termo encontrado, sem data extraída

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Sim	8	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	82, 206, 209, 214	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	8	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	317	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	3	335, 347, 349	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	4	82, 206, 209, 214	Encontrado
penhora	23	251, 254, 320, 321, 323, 328, 346, 347, 348, 349, 350, 353, 354, 357, 361, 362, 363, 365, 367, 369, 383, 386, 389	Encontrado

alienação fiduciária 1

Página 8 · score 92.3 · nativo

374»78 31 .m .2000 2JA. PRESTAÇÃO NO VLR, OE RS: DATA DE VENCIMENTO: VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS GARANTIAS EXISTENTES; Q NOTA PROMISSÓRIA Q CAUÇÃO OE DUPLICATAS Q ALIENAÇÃO RDUCIÃRIA HIPOTECA Q PENHOR A) NOTA PROMISSÓRIA OE EMISSÃO D0(A) OEVEDOR(A), C^ICIAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEOWUES) S01.IDARIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO. FICANDO O CREDOR DESDE JA AUTORIZAÇÃO E INVESTIDO DOS COMPETENTES POTKRES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO. A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL título A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO 00 PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS: DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA. FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA IXSFAVORAVEL. E

[illegible]

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 317 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 30326222715: ROSALVO GONCALVES PEREIRA R\$ 2.532,17 Respostas

 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCIA DE BELO HORIZONTE	
---	---	---

DETALHAMENTO DA ORDEM JUNTAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocolizadas após as 17:00hrs em dias úteis serão consideradas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas eletronicamente para todos os reclusos presentes no bloco de detenção do respectivo dia, dentro prazos processuais apó as 17:00hrs ou em caso não serem satisfeitos e disponibilizá-los às instituições financeiras no arquivo de remessa de dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	2020002800005
Data/hora de protocolamento:	20/04/2022 09:23
Número do processo:	4412560-82.2007.8.13.0024
Juiz solicitante do bloqueio:	DENISE CARNEIRO PINATO
Tipo/materializa da ação:	Execução Fiscal
CPP/CNPJ do autor/requerente da ação:	
Nome do autor/requerente da ação:	ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Reus Executados

Reu Executado 3006282715: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA	Total bloqueio pelo bloqueio original + retratativas R\$ 2.331,17
---	---

Respostas

BCO ALFA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueio remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2022 09:23	Bloqueio de Valores	DENISE CARNEIRO PINATO	R\$ 323.725,62	[02] Resposta negativa e o cliente não possui o documento postado para análise e quanto ao saldo a instituição não é responsável sobre o pagamento. Autorização não custódica dos ativos.	-	22 ABR 2022 06:40

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueio remanescente	Data/hora resultado

25/04/2022 08:22

1 / 3

Num. 9441955175

Anexo 4412560-82.2007.8.13.0024 (1) (112371988)
SEI 1080.01.003585-10-2022-07-ep-317

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

Página 335 · score 100.0 · nativo

quantia bloqueada nas contas bancárias da Executada, Eliana Tavares Monteiro, conforme ID 9441955175, para a conta corrente nº 760.764-4, agência nº 1615-2, Banco do Brasil, titularidade de MGI Minas Gerais Participações S/A (gestor de crédito exequendo), CNPJ: 19.296.342/0001-29. Requer, ainda, seja efetuada pesquisa, através do Sistema SISBAJUD, dos endereços informados pelo Executado, Rosalvo Gonçalves Pereira, nas instituições financeiras, no intuito de viabilizar sua intimação acerca do bloqueio judicial efetivado em suas contas bancárias. ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a transferência da quantia bloqueada nas contas bancárias da Executada, Eliana Tavares Monteiro, conforme ID 9441955175, para a conta corrente nº 760.764-4, agência nº 1615-2, Banco do Brasil, titularidade de MGI Minas Gerais Participações S/A (gestor de crédito exequendo), CNPJ: 19.296.342/0001-29.

Requer, ainda, seja efetuada pesquisa, através do Sistema SISBAJUD, dos endereços informados pelo Executado, Rosalvo Gonçalves Pereira, nas instituições financeiras, no intuito de viabilizar sua intimação acerca do bloqueio judicial efetivado em suas contas bancárias.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador

11461662
MASP
102571
OAB/MG

Página 1

Num. 9700473725

Anexo 4412560-62.2007.8.13.0024 (1) (112371868)

SEI 1080.01.0003851/2025-057 p. 335

Vistos, ID 9441955175 – Resposta sisbajud. Bloqueio nas constas dos executados: ROSALVO GONCALVES PEREIRA - R\$ 2.532,17 e ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$ 1.434,97. ID 9444499755 – A executada ELIANA manifestou requerendo a suspensão do boqueio judicial alegando que a quantia bloqueada trata-se de aposentadorias. Juntou documentos. ID 9700473725 – o Estado requereu a transferência da quantia bloqueada e a consulta de endereço do executado ROSALVO. ID 9701836075 – Foi deferida a pesquisa de endereço do executado ROSALVO e autorizada a transferência da quantia.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

DECISÃO

Vistos,

ID 9441955175 – Resposta sisbajud.
Bloqueio nas constas dos executados: ROSALVO GONCALVES PEREIRA - R\$ 2.532,17 e ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$ 1.434,97.

ID 9444499755 – A executada ELIANA manifestou requerendo a suspensão do boqueio judicial alegando que a quantia bloqueada trata-se de aposentadorias. Juntou documentos.

ID 9700473725 – o Estado requereu a transferência da quantia bloqueada e a consulta de endereço do executado ROSALVO.

ID 9701836075 – Foi deferida a pesquisa de endereço do executado ROSALVO e autorizada a transferência da quantia.

ID 9718271314 – O Estado requereu a expedição de mandado de penhora no intuito de complementar o valor bloqueado em conta bancária.

É o relatório. Pois bem.

Constato que o pedido de desbloqueio ID 9444499755, não foi analisado. Assim, passo à análise.

A executada ELIANA alega que a quantia bloqueada é proveniente das suas aposentadorias junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Teresópolis.

Anexo 4412560-82.2007.8.13.0024 (2) (112371829)

SEI 1080.01.0035851/2025-05 / pg. 347

Vistos, ID 9441955175 – Resposta sisbajud. Bloqueio nas constas dos executados: ROSALVO GONCALVES PEREIRA - R\$ 2.532,17 e ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$ 1.434,97. ID 9444499755 – A executada ELIANA manifestou requerendo a suspensão do bloqueio judicial alegando que a quantia bloqueada trata-se de aposentadorias. Juntou documentos. ID 9700473725 – o Estado requereu a transferência da quantia bloqueada e a consulta de endereço do executado ROSALVO. ID 9701836075 – Foi deferida a pesquisa de endereço do executado ROSALVO e autorizada a transferência da quantia.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Cheque]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

DECISÃO

Vistos,

ID 9441955175 – Resposta sibajud.

Bloqueio nas contas dos executados: ROSALVO GONCALVES PEREIRA - R\$ 2.532,17 e ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$ 1.434,97.

ID 9444499755 – A executada ELIANA manifestou requerendo a suspensão do boqueio judicial alegando que a quantia bloqueada trata-se de aposentadorias. Juntou documentos.

ID 9700473725 – O Estado requereu a transferência da quantia bloqueada e a consulta de enderepo do executado ROSALVO.

ID 9701836075 – Foi deferida a pesquisa de enderepo do executado ROSALVO e autorizada a transferência da quantia.

ID 9718271314 – O Estado requereu a expedição de mandado de penhora no intuito de complementar o valor bloqueado em conta bancária.

É o relatório. Pois bem.

Constatou que o pedido de dest bloqueio ID 9444499755, não foi analisado. Assim, passo à análise.

A executada ELIANA alega que a quantia bloqueada é proveniente das suas aposentadorias junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Teresópolis.

Amara 4412560-82.2007.8.13.0024 (2) (112371829) SEI 1080.01.0035851-2025-05 / pg. 549

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

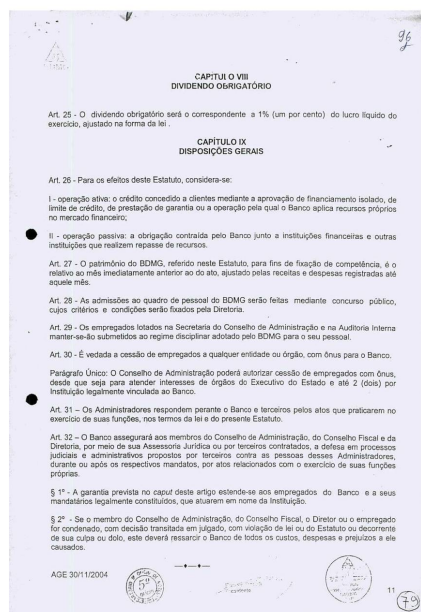
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 82 · score 93.0 · nativo

Art. 32-0 Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. §2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados. ♦—♦ 1 AGE 30/11/2004 S > íi:#lv . ..Ult';-



Num. 6716913050 Num. 6716913050 SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG J CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que a sentença de TRANSITOU EM JULGADO. O ^ referido é verdadeiro 13 / n . P/Escrivã:/W e dou fé. Belo Horizonte, Certidão CERTIFICO E DOU FÉ QUE nesta data intimei o f) Defensor Público f) da sentença (), decisão () e despacho () proferido nos autos. Beto H

SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a sentença de fls. 213 TRANSITOU EM JULGADO. O ^ referido é verdadeiro e dou fé. Belo Horizonte, 18/09/13. P/Escrivã: /W

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ QUE nesta data intimei o (*) Defensor Público (*) da sentença (), decisão () e despacho () proferido nos autos. Belo Horizonte, 18/09/13. O (A) Escrivão (B) /W

M. fur:

Ciente de tudo de fls. 213/214

fls. 213

M. da Silva

M. da Silva

18/09/13

18/09/13

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Processo nº 0024.07.441.256-0[^] Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos seguintes termos: Conforme sentença de fls. 202/203, transitada em julgado, a ação proposta pelo autor foi julgada procedente. N Posto isso, requer o Estado de Minas Gerais a intimação dos ora executados na pessoa no curador especial nomeado nos autos, para pagarem, conforme planilha de cálculo anexa, a quantia de R\$ 107.819,77 (cento e sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. O decurso do prazo de 15 dias, sem manifestação da executada[^]

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação Geral de Sucessões de Entidades e Estados

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 0024.07.441.256-0[^]
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos seguintes termos:

Conforme sentença de fls. 202/203, transitada em julgado, a ação proposta pelo autor foi julgada procedente.

Posto isso, requer o Estado de Minas Gerais a intimação dos ora executados na pessoa no curador especial nomeado nos autos, para pagarem, conforme planilha de cálculo anexa, a quantia de R\$ 107.819,77 (cento e sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.

O decurso do prazo de 15 dias, sem manifestação da executada, importará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre valor o total da dívida.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2013.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador do Estado
MASP 1.327.303-2 – OAB/MG 142.881

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.140-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 6716913051

Num. 6716913051 Num. 6716913051 DKFRNSOUIA PÍ IIIJCA 1)0 I. STADO DP. MINAS GPRAIS CONHECIMENTO. CIÊNCIA DO CURADOR ESPECIAL ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. NECESSIDADE. REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO POR MEIO FICTO. POSSIBILIDADE. - Nas citações fictas {com hora certa ou por edital) não há a certeza de que o réu tenha, de fato, tomado ciência de que está sendo chamado a juízo para defender-se, Trata-se de uma presunção legai, criada para compatibilizar a obrigatoriedade do ato citatório, enquanto garantia do contraditório e da ampla defesa, com a efetividade da tutela jurisdicional, que ficaria prejudicada se,

214


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONHECIMENTO. CIÊNCIA DO CURADOR ESPECIAL ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. NECESSIDADE. REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO POR MEIO FICTO. POSSIBILIDADE.

• - Nas citações fictas (com hora certa ou por edital) não há a certeza de que o réu tenha, de fato, tomado ciência de que está sendo chamado a juízo para defender-se. Trata-se de uma presunção legal, criada para compatibilizar a obrigatoriedade do ato citatório, enquanto garantia do contraditório e da ampla defesa, com a efetividade da tutela jurisdicional, que ficaria prejudicada se, frustrada a citação real, o processo fosse paralisado sine die. Diante da precariedade da citação ficta, os réus assim incorporados à relação processual não se submetem à regra do art. 322 do CPC, sendo-lhes dado um curador especial, consoante determina o art. 9º, II, do CPC. Dadas as circunstâncias em que é admitido no processo, o curador de ausentes não conhece o réu, não tem acesso a ele, tampouco detém informações exatas sobre os fatos narrados na petição inicial, tanto que o parágrafo único do art. 302 do CPC não o sujeita à regra de impugnação específica, facultando a apresentação de defesa por negativa geral. Tendo em vista que a própria lei parte do pressuposto de que o réu-revel, citado por hora certa ou por edital, não tem conhecimento da ação, determinado lhe seja dado um curador especial, bem como ante à absoluta falta de comunicação entre curador e réu-revel, não há como presumir que o revel tenha tido ciência do trânsito em julgado da decisão que o condena e, por via de consequência, não há como lhe impor, automaticamente, a multa do art. 475-J do CPC. Para efeitos de incidência da multa do art. 475-J do CPC, é inviável considerar suficiente a ciência do curador especial acerca do trânsito em julgado da condenação, não apenas pela já mencionada falta de comunicação dele com o revel, mas também porque a multa constitui

Página 251 · score 100.0 · nativo

COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NA COMARCA DE BELO HORIZONTE(MG) Autos nº: 0024.07.441.256-0 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer QUE seja realizada penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA cpf.: 303.262.227-15 E ELIANA TAVARES MONTEIRO CPF.: 445.704.067-34 Em anexo segue valor executado atualizado. C CO Pede deferimento. Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL NA COMARCA DE BELO HORIZONTE(MG)

Autos nº: 0024.07.441.256-0
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer QUE seja realizada penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA cpf.: 303.262.227-15 E ELIANA TAVARES MONTEIRO CPF.: 445.704.067-34

Em anexo segue valor executado atualizado.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

ALINE GUIMARÃES FURLAN
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-MG 86522 - MASP 1123687-4

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Centro, Belo Horizonte/MG.

944619916 9 Intimação Intimação 29/04/2022 08:31:17 945463404 4 intimação penhora curadoria especial Não localizado 09/05/2022 16:52:25 946039178 3 Intimação Intimação

9441955175	2560 siebajud parcial	Não localizado	25/04/2022 08:32:28
9441958519	Despacho	Despacho	25/04/2022 08:32:29
9442445340	Intimação	Intimação	25/04/2022 15:53:48
9446199169	Intimação	Intimação	29/04/2022 08:31:17
9454634044	Intimação penhora curadoria especial	Não localizado	09/05/2022 16:52:25
9460391783	Intimação	Intimação	16/05/2022 10:33:17
9464059809	Procuração	Procuração	19/05/2022 16:59:59
9464066414	PROCURAÇÃO ELIANA	Procuração	19/05/2022 16:59:59
9464067264	SUBSTABELECIMENTO - DR LUIZ - ELIANA	Substabelecimento	19/05/2022 16:59:59
9464070204	ELIANA TAVARES MONTEIRO - JUNTADA PROCURAÇÃO - 19-05-2022	Petição	19/05/2022 16:59:59
9471516097	descadastramento	Não localizado	27/05/2022 21:21:50
9473373089	Intimação	Intimação	31/05/2022 08:58:42
9500087855	Petição	Petição	13/06/2022 14:30:18
9661782028	Intimação	Intimação	22/11/2022 09:28:35
9696715620	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo	12/01/2023 14:43:34
9696720161	Intimação	Intimação	12/01/2023 14:44:39
9700473725	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	17/01/2023 18:30:24
9701824081	82.2007	Não localizado	19/01/2023 13:15:42
9701836075	Decisão	Decisão	19/01/2023 13:15:43
9705929046	4412560-82.2007/8.13.0024	Não localizado	24/01/2023 16:55:47

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Não constatado qualquer excesso, visando evitar prejuízos para ambas as partes, determino a transferência para a conta judicial, convertendo, nesta oportunidade, a indisponibilidade em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, para eventual impugna-ção, no prazo de 5 (cinco) dias. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
ASSUNTO: [Cheque]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

DESPACHO

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Não constatado qualquer excesso, visando evitar prejuízos para ambas as partes, determino a transferência para a conta judicial, convertendo, nesta oportunidade, a indisponibilidade em penhora.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, para eventual impugna-ção, no prazo de 5 (cinco) dias.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Juiz(za) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Não constatado qualquer excesso, visando evitar prejuízos para ambas as partes, determino a transferência para a conta judicial, convertendo, nesta oportunidade, a indisponibilidade em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, para eventual impugna-ção, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: (CIVEL) PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REÚRE: ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Não constatado qualquer excesso, visando evitar prejuízos para ambas as partes, determino a transferência para a conta judicial, convertendo, nesta oportunidade, a indisponibilidade em penhora.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, para eventual impugna-ção, no prazo de 5 (cinco) dias.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

MM^a Juíza, Necessário ressaltar que na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública possui mandato constitucional que não lhe confere poderes especiais, dentre eles os de disposição de direitos da parte. Assim, impossível repassar ao curador especial o ônus de receber intimação acerca da constrição judicial, o que revela necessário de se proceder a intimação da penhora aos executados. Aliás, nesse sentido de entendimento, o disposto no artigo 12 da Lei nº6.830/80: Art. 12 - Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora. § 1º - Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação. § 2º - Se a penhora recair sobre imóvel, far-se-á a intimação ao cônjuge, observadas as normas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MM^a Juíza,

Necessário ressaltar que na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública possui mandato constitucional que não lhe confere poderes especiais, dentre eles os de disposição de direitos da parte.

Assim, impossível repassar ao curador especial o ônus de receber intimação acerca da constrição judicial, o que revela necessário de se proceder a intimação da penhora aos executados.

Aliás, nesse sentido de entendimento, o disposto no artigo 12 da Lei nº6.830/80:

Art. 12 - Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.

§ 1º - Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação.

§ 2º - Se a penhora recair sobre imóvel, far-se-á a intimação ao cônjuge, observadas as normas previstas para a citação.

§ 3º - Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal.

Ante o exposto, requer-se a intimação da penhora aos executados via edital mediante publicação no diário oficial.

Pede deferimento

Fabiano Monteiro de Ávila
Defensor Público - MADEP 556

Proc. nº: 4412560-82.2007.8.13.0024 ELIANA TAVARES MONTEIRO, já devidamente qualificada nos autos da execução que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem requerer a V.Exa., de acordo com o r. despacho proferido, a juntada da procuração e substabelecimento em anexo. Diante do exposto, requer a juntada e a suspensão da penhora nas contas bancárias da requerente, bem como a devolução das importâncias penhoradas, como forma da mais almejada e cristalina justiça. N. Termos, P. Deferimento Teresópolis, 19 de Maio de 2022.

Escritório de Advocacia
Dr. Luiz Antônio Cortes dos Reis
OAB/RJ 50.530

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº: 4412560-82.2007.8.13.0024

ELIANA TAVARES MONTEIRO, já devidamente qualificada nos autos da execução que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem requerer a V.Exa., de acordo com o r. despacho proferido, a juntada da procuração e substabelecimento em anexo.

Diante do exposto, requer a juntada e a suspensão da penhora nas contas bancárias da requerente, bem como a devolução das importâncias penhoradas, como forma da mais almejada e cristalina justiça.

N. Termos,
P. Deferimento
Teresópolis, 19 de Maio de 2022.

LUIZ ANTONIO CORTES DOS REIS
OAB/RJ 50.530

Rua Capitão Edmundo Nascimento, nº 34, Sala 403, Centro, Teresópolis/RJ
CPF: 25503-400

PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS MM. JUIZ DE DIREITO O ESTADO DE MINAS GERAIS VEM, RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EXA., REQUER, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA EM FACE DO EXECUTADO, A SER CUMPRIDO NO SEGUINTE ENDEREÇO, NO INTUITO DE COMPLEMENTAR O VALOR BLOQUEADO EM CONTA BANCÁRIA: - AVENIDA AYRTON SENA, 2500, CEP 22775-003, RIO DE JANEIRO-RJ. NA OPORTUNIDADE, NÃO HAVENDO BENS PENHORÁVEIS, REQUER A INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA COMPARECER À GECRE – GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COMERCIAIS E RURAIS, LOCALIZADA NA CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PRÉDIO GERAIS, 6º ANDAR, AV. PREFEITO AMÉRICO



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

MM. JUIZ DE DIREITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS VEM, RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EXA., REQUER, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA EM FACE DO EXECUTADO, A SER CUMPRIDO NO SEGUINTE ENDEREÇO, NO INTUITO DE COMPLEMENTAR O VALOR BLOQUEADO EM CONTA BANCÁRIA:

- AVENIDA AYRTON SENA, 2500, CEP 22775-003, RIO DE JANEIRO-RJ.

NA OPORTUNIDADE, NÃO HAVENDO BENS PENHORÁVEIS, REQUER A INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA COMPARECER À GECRE – GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COMERCIAIS E RURAIS, LOCALIZADA NA CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PRÉDIO GERAIS, 6º ANDAR, AV. PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/N, BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE (MG), CEP: 31.630-901, TELEFONE (31) 3915-4886, PARA FINS DE EFETIVAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 18.002/09, CUJO DESCONTO PODE CHEGAR A 70% DO MONTANTE EXECUTADO.

PEDE DEFERIMENTO.
BELO HORIZONTE, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALINE GUIMARÃES FURLAN
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-MG 86522 – MASP 1123687-4

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

que a quantia bloqueada trata-se de aposentadorias. Juntou documentos. ID 9700473725 – o Estado requereu a transferência da quantia bloqueada e a consulta de endereço do executado ROSALVO. ID 9701836075 – Foi deferida a pesquisa de endereço do executado ROSALVO e autorizada a transferência da quantia. ID 9718271314 – O Estado requereu a expedição de mandado de penhora no intuito de complementar o valor bloqueado em conta bancária. É o relatório. Pois bem. Constatato que o pedido de desbloqueio ID 9444499755, não foi analisado. Assim, passo à análise. A executada ELIANA alega que a quantia bloqueada é proveniente das suas aposentadorias junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Teresópolis.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
ASSUNTO: [Cheque]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU/RÉ: ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

DECISÃO

Vistos,

ID 9441955175 – Resposta sisbajud.
Bloqueio nas constas dos executados: ROSALVO GONCALVES PEREIRA - R\$ 2.532,17 e ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$ 1.434,97.

ID 9444499755 – A executada ELIANA manifestou requerendo a suspensão do boqueio judicial alegando que a quantia bloqueada trata-se de aposentadorias. Juntou documentos.

ID 9700473725 – o Estado requereu a transferência da quantia bloqueada e a consulta de endereço do executado ROSALVO.

ID 9701836075 – Foi deferida a pesquisa de endereço do executado ROSALVO e autorizada a transferência da quantia.

ID 9718271314 – O Estado requereu a expedição de mandado de penhora no intuito de complementar o valor bloqueado em conta bancária.

É o relatório. Pois bem.

Constatato que o pedido de desbloqueio ID 9444499755, não foi analisado. Assim, passo à análise.

A executada ELIANA alega que a quantia bloqueada é proveniente das suas aposentadorias junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Teresópolis.

Analisando a documentação juntada – ID 9444469834, verifico que trata-se de verba impenhorável. Cumpre ressaltar que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º, estabelecida no artigo 833, IV, CPC. Desse modo, entendo que a quantia bloqueada na conta da executada ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$

Analisando a documentação juntada – ID 9444469834, verifico que trata-se de verba impenhorável.

Cumpre ressaltar que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º, estabelecida no artigo 833, IV, CPC.

Desse modo, entendo que a quantia bloqueada na conta da executada ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$ 1.434,97, deve ser desbloqueada, assim, torno sem efeito o item 2 do despacho ID 9701836075.

Considerando que a quantia já foi transferida para a conta judicial, intime-se o Sr. procurador da executada ELIANA para, **NO PRAZO DE 10 DIAS, informar conta bancária para transferência e devolução da quantia, bem como manifeste sobre a possibilidade de comparecimento A GECRE – GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COMERCIAIS E RURAIS, LOCALIZADA DA CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PRÉDIO GERAIS, 6º ANDAR, AV. PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/N, BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE (MG), CEP 31.630-801, TEL. (31)3915-4886, PARA FINS DE EFETIVAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 18.002/09, CUJO DESCONTO PODE CHEGAR A 70% DO MONTANTE EXECUTADO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO ESTADO ID 9718271314.**

Sobre o executado ROSALVO, constato que foi localizado novo endereço, conforme consulta SISBAJUD – ID 9705929046.

Assim, a fim de cumprir o despacho ID 94419598519 para que o executado seja intimado da penhora realizada, e considerando a manifestação ID 9454634044, intime-se o executado ROSALVO, via edital.

P.L.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza de Direito

3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9722576098
Anexo 4412560-82.2007.8.13.0024 (D) (112371829) SEI 1080.01.0035851/2020-0177 de 24/05/2020

que a quantia bloqueada trata-se de aposentadorias. Juntou documentos. ID 9700473725 – o Estado requereu a transferência da quantia bloqueada e a consulta de endereço do executado ROSALVO. ID 9701836075 – Foi deferida a pesquisa de endereço do executado ROSALVO e autorizada a transferência da quantia. ID 9718271314 – O Estado requereu a expedição de mandado de penhora no intuito de complementar o valor bloqueado em conta bancária. É o relatório. Pois bem. Constatato que o pedido de desbloqueio ID 9444499755, não foi analisado. Assim, passo à análise. A executada ELIANA alega que a quantia bloqueada é proveniente das suas aposentadorias junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Teresópolis.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
ASSUNTO: [Cheque]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU/RÉ: ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

DECISÃO

Vistos,

ID 9441955175 – Resposta sisbajud.
Bloqueio nas constas dos executados: ROSALVO GONCALVES PEREIRA - R\$ 2.532,17 e ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$ 1.434,97.

ID 9444499755 – A executada ELIANA manifestou requerendo a suspensão do boqueio judicial alegando que a quantia bloqueada trata-se de aposentadorias. Juntou documentos.

ID 9700473725 – o Estado requereu a transferência da quantia bloqueada e a consulta de endereço do executado ROSALVO.

ID 9701836075 – Foi deferida a pesquisa de endereço do executado ROSALVO e autorizada a transferência da quantia.

ID 9718271314 – O Estado requereu a expedição de mandado de penhora no intuito de complementar o valor bloqueado em conta bancária.

É o relatório. Pois bem.

Constatato que o pedido de desbloqueio ID 9444499755, não foi analisado. Assim, passo à análise.

A executada ELIANA alega que a quantia bloqueada é proveniente das suas aposentadorias junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Teresópolis.

Analisando a documentação juntada – ID 9444469834, verifico que trata-se de verba impenhorável. Cumpre ressaltar que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º, estabelecida no artigo 833, IV, CPC. Desse modo, entendo que a quantia bloqueada na conta da executada ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$

Analisando a documentação juntada – ID 9444469834, verifico que trata-se de verba impenhorável.

Cumpre ressaltar que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º, estabelecida no artigo 833, IV, CPC.

Desse modo, entendo que a quantia bloqueada na conta da executada ELIANA TAVARES MONTEIRO R\$ 1.434,97, deve ser desbloqueada, assim, torno sem efeito o item 2 do despacho ID 9701836075.

Considerando que a quantia já foi transferida para a conta judicial, intime-se o Sr. procurador da executada ELIANA para, **NO PRAZO DE 10 DIAS, informar conta bancária para transferência e devolução da quantia, bem como manifeste sobre a possibilidade de comparecimento A GECRE – GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COMERCIAIS E RURAIS, LOCALIZADA DA CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PRÉDIO GERAIS, 6º ANDAR, AV. PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/N, BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE (MG), CEP 31.630-801, TEL. (31)3915-4886, PARA FINS DE EFETIVAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 18.002/09, CUJO DESCONTO PODE CHEGAR A 70% DO MONTANTE EXECUTADO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO ESTADO ID 9718271314.**

Sobre o executado ROSALVO, constato que foi localizado novo endereço, conforme consulta SISBAJUD – ID 9705929046.

Assim, a fim de cumprir o despacho ID 94419598519 para que o executado seja intimado da penhora realizada, e considerando a manifestação ID 9454634044, intime-se o executado ROSALVO, via edital.

P.L.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza de Direito

3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Num. 9730342256

Anexo 4412560-82.2007.8.13.0024 (2) (112371829)

SEI 1080.01.0035851/2020-0177 de 30/03/2021

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros SECRETARIA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)- Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação Ordinária, processo nº 4412560-82.2007.8.13.0024 requerida pelo Estado de Minas Gerais, em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Av. Raja Gabáglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, 30380-900. Finalidade: INTIMAÇÃO da parte vencida (executado) Rosalvo Gonçalves Pereira - CPF 303.262.227-15, a fim de que tome ciência da penhora realizada nos autos. E Para constar, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 03 de março de 2022. Silvana Aparecida de Castro Lopes Correia, _____ Escrivã Judicial, o subscrevi e assino. Rosimere das Graças do Couto, _____ Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU/RÉ: ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

SECRETARIA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)- Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação Ordinária, processo nº 4412560-82.2007.8.13.0024 requerida pelo Estado de Minas Gerais, em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Av. Raja Gabáglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, 30380-900. Finalidade: INTIMAÇÃO da parte vencida (executado) Rosalvo Gonçalves Pereira - CPF 303.262.227-15, a fim de que tome ciência da penhora realizada nos autos. E Para constar, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 03 de março de 2022. Silvana Aparecida de Castro Lopes Correia, _____ Escrivã Judicial, o subscrevi e assino. Rosimere das Graças do Couto, _____ Juíza de Direito.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

[illegible]

subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a transferência da quantia bloqueada no ID 9441955175, em nome do executado Rosalvo Gonçalves Pereira, CPF.: 303.262.227-15, para a conta corrente nº 760.764-4, agência 1615-2, Banco do Brasil, titularidade de MGI Minas Participações S-A, CNPJ.: 19.296.342/0001-29. O Estado também requer a expedição de MANDADO DE PENHORA, já que o valor bloqueado é inferior ao valor devido, para ser cumprido no seguinte endereço: - Rua Alexandre Fleming, 471, Bairro Vale do Paraíso, Teresópolis CEP.: 25976-065. Caso o oficial não encontre o executado no endereço acima, segue outro endereço como segunda alternativa:



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTADARES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a transferência da quantia bloqueada no ID 9441955175, em nome do executado Rosalvo Gonçalves Pereira, CPF.: 303.262.227-15, para a conta corrente nº 760.764-4, agência 1615-2, Banco do Brasil, titularidade de MGI Minas Participações S-A, CNPJ.: 19.296.342/0001-29.

O Estado também requer a expedição de MANDADO DE PENHORA, já que o valor bloqueado é inferior ao valor devido, para ser cumprido no seguinte endereço:

- Rua Alexandre Fleming, 471, Bairro Vale do Paraíso, Teresópolis CEP.: 25976-065.

Caso o oficial não encontre o executado no endereço acima, segue outro endereço como segunda alternativa:

- Rua Arnaldo Rizzi Lippi, 151, Teresópolis-RJ.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 26 de ABRIL DE 2023.

ALINE GUIMARÃES FURLAN
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-MG 86522 – MASP 1123687-4

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Czeizler, Belo Horizonte/MG.

Recebo o presente cumprimento de sentença. Da análise dos autos, verifica-se que o presente cumprimento de sentença aportou nesta Centrase em fase de tentativa de execução do crédito exequendo. Inicialmente, em relação a executada ELIANA TAVARES MONTEIRO, tendo em vista a decisão de ID: 9722576098 determinando o desbloqueio de valores bloqueados, intime-se ela, pelo prazo de 10 (dez) dias para informar conta bancária a fim de viabilizar a transferência dos valores. Ainda em relação ao cumprimento da referida decisão, no que tange o executado ROSALVO GONCALVES PEREIRA, verifico que foi realizada a sua intimação via edital (ID: 9746758421), e foi indicado pela exequente endereços para a realização do mandado de penhora (ID: 9790183303). Dessa forma, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os endereços indicados pela exequente na referida manifestação a fim de completar os valores a serem pagos. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO: [Cheque]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

DECISÃO

Recebo o presente cumprimento de sentença.
Da análise dos autos, verifica-se que o presente cumprimento de sentença aportou nesta Centrase em fase de tentativa de execução do crédito exequendo.
Inicialmente, em relação a executada **ELIANA TAVARES MONTEIRO**, tendo em vista a decisão de ID: 9722576098 determinando o desbloqueio de valores bloqueados, intime-se ela, pelo prazo de 10 (dez) dias para informar conta bancária a fim de viabilizar a transferência dos valores.
Ainda em relação ao cumprimento da referida decisão, no que tange o executado **ROSALVO GONCALVES PEREIRA**, verifico que foi realizada a sua intimação via edital (ID: 9746758421), e foi indicado pela exequente endereços para a realização do mandado de penhora (ID: 9790183303). Dessa forma, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os endereços indicados pela exequente na referida manifestação a fim de completar os valores a serem pagos.
Após, volvam-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES

Juiz(a) de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Recebo o presente cumprimento de sentença. Da análise dos autos, verifica-se que o presente cumprimento de sentença aportou nesta Centrase em fase de tentativa de execução do crédito exequendo. Inicialmente, em relação a executada ELIANA TAVARES MONTEIRO, tendo em vista a decisão de ID: 9722576098 determinando o desbloqueio de valores bloqueados, intime-se ela, pelo prazo de 10 (dez) dias para informar conta bancária a fim de viabilizar a transferência dos valores. Ainda em relação ao cumprimento da referida decisão, no que tange o executado ROSALVO GONCALVES PEREIRA, verifico que foi realizada a sua intimação via edital (ID: 9746758421), e foi indicado pela exequente endereços para a realização do mandado de penhora (ID: 9790183303). Dessa forma, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os endereços indicados pela exequente na referida manifestação a fim de completar os valores a serem pagos. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO: [Cheque]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

DECISÃO

Recebo o presente cumprimento de sentença.
Da análise dos autos, verifica-se que o presente cumprimento de sentença aportou nesta Centrase em fase de tentativa de execução do crédito exequendo.
Inicialmente, em relação a executada **ELIANA TAVARES MONTEIRO**, tendo em vista a decisão de ID: 9722576098 determinando o desbloqueio de valores bloqueados, intime-se ela, pelo prazo de 10 (dez) dias para informar conta bancária a fim de viabilizar a transferência dos valores.
Ainda em relação ao cumprimento da referida decisão, no que tange o executado **ROSALVO GONCALVES PEREIRA**, verifico que foi realizada a sua intimação via edital (ID: 9746758421), e foi indicado pela exequente endereços para a realização do mandado de penhora (ID: 9790183303). Dessa forma, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os endereços indicados pela exequente na referida manifestação a fim de completar os valores a serem pagos.
Após, volvam-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES

Juiz de Direito

CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Peça(s) que integra(m) esta carta: DESPACHO, INICIAL, PLANILHA VALOR DA CAUSA: R\$ 50.118,10; Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de bens de tantos quantos bastem para assegurar o valor do débito a serem pagos pelo Executado Rosalvo Gonçalves Pereira, inscrito no CPF n.º 303.262.227-15. Caso se frustre a primeira diligência no endereço supra, segue alternativamente, segundo endereço para cumprimento da ordem: Rua Arnaldo Rizzi Lippi, n.º 151 - Terosópolis-RJ. Belo Horizonte, 05 de março de 2024.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros
Pessoa a ser Intimada: ROSALVO GONCALVES PEREIRA
Endereço: RUA ALEXANDRE FLEMING, N.º 471 - BARRO VALE DO PARAÍSO - TERESÓPOLIS-RJ - CEP: 25.976-065
Juízo Degredado: COMARCA DE TERESÓPOLIS
Justiça Gratuita: CONVÊNIO

Peça(s) que integra(m) esta carta: DESPACHO, INICIAL, PLANILHA
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.118,10;

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de bens de tantos quantos bastem para assegurar o valor do débito a serem pagos pelo Executado Rosalvo Gonçalves Pereira, inscrito no CPF n.º 303.262.227-15. Caso se frustre a primeira diligência no endereço supra, segue alternativamente, segundo endereço para cumprimento da ordem: Rua Arnaldo Rizzi Lippi, n.º 151 - Terosópolis-RJ.

Belo Horizonte, 05 de março de 2024.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juíza de Direito

centrase.fazestadual@tjmg.jus.br Carta Precatória qua, 20 de mar de 2024 15:57 3 anexos Prezado(a) Sirvo-me do presente para encaminhar anexa, Carta Precatória referente aos autos eletrônicos de n.º 4412560-82.2007.8.13.0024 para distribuição nesta Comarca de Teresópolis-RJ, com a finalidade proceder a Penhora e Avaliação de bens da parte Executada. Att Zara Ribeiro Centrase da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte (31)3299-4658/4659/4660 4412560-82.2007.8.13.0024 - Carta Precatória.pdf 2 MB 4412560-82.2007.8.13.0024 - Decisão.pdf

Zimbra

https://webmail.tjmg.jus.br/br/printmessage?do=277130&to=America%5...

Zimbra

centrase.fazestadual@tjmg.jus.br

Carta Precatória

De : CENTRASE <centrase.fazestadual@tjmg.jus.br>

qua, 20 de mar de 2024 15:57

Assunto : Carta Precatória

@ 3 anexos

Para : Teresópolis <terdivativ@tjmg.jus.br>

Prezado(a)

Sirvo-me do presente para encaminhar anexa, Carta Precatória referente aos autos eletrônicos de n.º 4412560-82.2007.8.13.0024 para distribuição nesta Comarca de Teresópolis-RJ, com a finalidade proceder a Penhora e Avaliação de bens da parte Executada.

Att
Zara Ribeiro
Centrase da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte
(31)3299-4658/4659/4660

4412560-82.2007.8.13.0024 - Carta Precatória.pdf

2 MB

4412560-82.2007.8.13.0024 - Decisão.pdf

2 MB

4412560-82.2007.8.13.0024 - Petição Inicial.pdf

5 MB

1 de 1

20/03/2024 15:57

Anexo 4412560-82.2007.8.13.0024 (2) (112371829)

SEI 1080.01.0003951/2025-00 - pg. 365

Num. 10193660959

centrase.fazestadual@tjmg.jus.br CARTA PRECATÓRIA - PJE N.º 4412560-82.2007.8.13.0024 qui, 08 de ago de 2024 16:39 3 anexos Prezado Fernando Sirvo-me do presente para encaminhar anexa, Carta Precatória referente aos autos eletrônicos de n.º 4412560-82.2007.8.13.0024, para distribuição e cumprimento nesta Comarca de Teresópolis-RJ, com a finalidade de realizar a Penhora e Avaliação de bens da parte Executada. Att Zara Ribeiro Centrase da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte 4412560-82.2007.8.13.0024 - Carta Precatória.pdf 1 MB 4412560-82.2007.8.13.0024 - Decisão.pdf 2 MB

Zimbra

https://webmail.tjmg.jus.br/typrintmessage?Id=208935&L=AmericaS...

Zimbra

centrase.fazestadual@tjmg.jus.br

CARTA PRECATÓRIA - PJE N.º 4412560-82.2007.8.13.0024

De : CENTRASE <centrase.fazestadual@tjmg.jus.br>

qui, 08 de ago de 2024 16:39

Assunto : CARTA PRECATÓRIA - PJE N.º 4412560-82.2007.8.13.0024

@ 3 anexos

Para : dsb@bter@tjmg.jus.br

Prezado Fernando

Sirvo-me do presente para encaminhar anexa, Carta Precatória referente aos autos eletrônicos de n.º 4412560-82.2007.8.13.0024, para distribuição e cumprimento nesta Comarca de Teresópolis-RJ, com a finalidade de realizar a Penhora e Avaliação de bens da parte Executada.

Att
Zara Ribeiro
Centrase da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte

4412560-82.2007.8.13.0024 - Carta Precatória.pdf

1 MB

4412560-82.2007.8.13.0024 - Decisão.pdf

2 MB

4412560-82.2007.8.13.0024 - Petição.pdf

1 MB

1 de 1

08/08/2024 16:44

Num. 10283298325

Anexo 4412560-82.2007.8.13.0024 (2) (112371829) SEI 1080.01.00039851/2025-077 exp. 207

Enviado: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 16:39 Para: Teresópolis - Distribuidor <distribter@tjrj.jus.br> Assunto: CARTA PRECATÓRIA - PJE N.º 4412560-82.2007.8.13.0024 [You don't often get email from centrasedfazestadual@tjmg.jus.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>] Prezado Fernando Sirvo-me do presente para encaminhar anexa, Carta Precatória referente aos autos eletrônicos de n.º 4412560-82.2007.8.13.0024, para distribuição e cumprimento nesta Comarca de Teresópolis-RJ, com a finalidade de realizar a Penhora e Avaliação de bens da parte Executada. Att Zara Ribeiro Centrased da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte Zimbra <https://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=298980&tz=America/S...> 1 de 1 09/08/2024 14:06 Anexo 4412560-82.2007.8.13.0024 (2) (112371829) SEI 1080.01.0035851/2025-05 / pg. 369

Zimbra

<https://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=298980&tz=America/S...>

Zimbra

centrasedfazestadual@tjmg.jus.br

RE: CARTA PRECATÓRIA - PJE N.º 4412560-82.2007.8.13.0024

De : Teresópolis - Distribuidor <distribter@tjrj.jus.br> sex, 09 de ago de 2024 10:26

Assunto : RE: CARTA PRECATÓRIA - PJE N.º 4412560-82.2007.8.13.0024

Para : CENTRASE <centrasedfazestadual@tjmg.jus.br>

Bom dia, recebido.

Atenciosamente, Sara.

Anna Lúcia Villar Portugal - Mat.: 01/9722

Chefe de Serventia

Distribuidor Comarca de Teresópolis - Prot. 1774

Tel: (21) 3644-7837/3838

E-mail: distribter@tjrj.jus.br

De: centrasedfazestadual@tjmg.jus.br <centrasedfazestadual@tjmg.jus.br> em nome de CENTRASE <centrasedfazestadual@tjmg.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 16:39

Para: Teresópolis - Distribuidor <distribter@tjrj.jus.br>

Assunto: CARTA PRECATÓRIA - PJE N.º 4412560-82.2007.8.13.0024

[You don't often get email from centrasedfazestadual@tjmg.jus.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Prezado Fernando

Sirvo-me do presente para encaminhar anexa, Carta Precatória referente aos autos eletrônicos de n.º 4412560-82.2007.8.13.0024, para distribuição e cumprimento nesta Comarca de Teresópolis-RJ, com a finalidade de realizar a Penhora e Avaliação de bens da parte Executada.

Att
Zara Ribeiro
Centrased da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte

1 de 1

09/08/2024 14:06

Num. 10283963098

Anexo 4412560-82.2007.8.13.0024 (2) (112371829) SEI 1080.01.0035851/2025-05 / pg. 369

EE NS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900
CARTA PRECATÓRIA PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros Pessoa a ser Intimada: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA Endereço: RUA ALEXANDRE FLEMING, N.º 471 - BARRO VALE DO PARAÍSO - TERESOPOLIS-RJ - CEP: 25.976-065 Juízo Deprecado: COMARCA DE TERESÓPOLIS Justiça GratuitaaACONVÊNIO Peça(s) que integra(m) esta carta: DESPACHO, INICIAL, PLANILHA VALOR DA CAUSA: R\$ 50.118,10; Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de bens de tantos quantos bastem para assegurar o valor do O pia
Número do documento: 24030613565750500010



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte -
Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVIL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

Pessoa a ser Intimada: ROSALVO GONÇALVES PEREIRA
Endereço: RUA ALEXANDRE FLEMING, N.º 471 - BARRO VALE DO PARAÍSO - TERESÓPOLIS-RJ - CEP: 25.976-065
Juízo Deprecado: COMARCA DE TERESÓPOLIS
Justiça Gratuita: CONVÊNIO

Peca(s) que integra(m) esta carta: DESPACHO INICIAL PLANILHA

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.118,10;

Juliz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de bens de tantos quantos bastem para assegurar o valor do



Número do documento: 24230613565750500010177296665
<https://pje.trj.jus.br/443/pje/Processo/Consulta/documento/view.aspx?m=24230613565750500010177296665>
 Endereço eletrônico: DEJAT@trj.jus.br DEJAT@trj.jus.br DEJAT@trj.jus.br DEJAT@trj.jus.br DEJAT@trj.jus.br

Page 10181222700, Page 1

Num. 10431296443

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 PROCESSO Nº: 4412560-82.2007.8.13.0024 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) ASSUNTO: [Cheque] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros DECISÃO Recebo o presente cumprimento de sentença. Da análise dos autos, verifica-se que o presente cumprimento de sentença aportou nesta Centrasede fase de tentativa de execução do crédito exequendo. Inicialmente, em relação a executada ELIANA TAVARES MONTEIRO, tendo em vista a decisão de ID: 9722576098 determinando o desbloqueio de valores bloqueados, intime-se ela, pelo prazo de 10 (dez) dias para informar conta bancária a fim de viabilizar a transferência dos valores. Ainda em relação ao cumprimento da referida decisão, no que tange o executado ROSALVO GONCALVES PEREIRA, verifico que foi realizada a sua intimação via edital (ID: 9746758421), e foi indicado pela exequente endereços para a realização do m



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte -
Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO N°: 4412560-82.2007.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Cheque]

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ROSALVO GONCALVES PEREIRA e outros

DECISÃO

Recebo o presente cumprimento de sentença.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente cumprimento de sentença aportou nesta Centrase em fase de tentativa de execução do crédito exequendo.

Inicialmente, em relação a executada **ELIANA TAVARES MONTEIRO**, tendo em vista a decisão de ID: 9722576098 determinando o desbloqueio de valores bloqueados, intime-se ela, pelo prazo de 10 (dez) dias para informar conta bancária a fim de viabilizar a transferência dos valores.

Ainda em relação ao cumprimento da referida decisão, no que tange o executado **ROSALVO GONÇALVES PEREIRA**, verifico que foi realizada a sua intimação via edital (ID: 9746758421), e foi indicado pela exequente endereços para a realização do mandado de penhora (ID: 9790183303). Dessa forma, expõe-se mandado de penhora e avaliação para os endereços indicados pela exequente na referida manifestação a fim de completar os valores a serem pagos.

Após, volvam-me os autos conclusos.



Número do documento: Z3100616000831800010081341917
<https://pje.trj.jus.br/43/ppe/Processo/ConsultaDocumento/listview.jspx?v=Z3100616000831800010081341917>
 Assinado eletronicamente por: DEBATA CONSULTA ASSINADO ASSINAR - 00-00-0000-XX-00-00.

Núm. 10085264548 - Pág. 1

Num. 10431296443

SEA, j. ESTADO DE MINAS GERAIS FAIA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO es PROCURADORIA DO
TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO Fo COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E
ESTATAIS EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora
que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a transferência
da quantia bloqueada no ID 9441955175, em nome do executado Rosalvo Gonçalves Pereira, CPF.:
303.262.227-15, para a conta corrente nº 760.764-4, agência 1615-2, Banco do Brasil, titularidade de
MGI Minas Participações S-A, CNPJ: 19.296.342/0001-29. O Estado também requer a expedição de
MANDADO DE PENHORA, já que o valor bloqueado é inferior ao valor devido, para ser cumprido no
seguinte endereço: - Rua Alexandre Fleming, 471, Bairro Vale do Paraíso, Teresópolis CEP.: 25976-
065. Caso o oficial não encontre o executado no endereço acima, segue outro endereço como
segunda alternativa: - Rua Arnaldo Rizzi Lippi, 151, Teresópolis-RJ. Pede deferimento. Belo Horizonte,
26 de ABRIL DE 2023. ALINE GUIMARÃES FURLAN PROCURADORA DO ESTADO OAB-MG 86522 —
MASP 1123687-4 Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. ETA Número do
documento: 230426



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a transferência da ciência bloqueada no ID 9441955175, em nome do executado Rosalvo Gonçalves Pereira, CPF: 033.262.227-15, para a conta corrente nº 760.764-4, agência 1615-2, Banco do Brasil, titularidade de MGI Minas Participações S-A, CNPJ: 19.296.342/0001-29.

O Estado também requer a expedição de MANDADO DE PENHORA, já que o valor bloqueado é inferior ao valor devido, para ser cumprido no seguinte endereço:

- Rua Alexandre Fleming, 471, Bairro Vale do Paraíso, Teresópolis CEP: 25976-065

Caso o oficial não encontre o executado no endereço acima, segue outro endereço como segunda alternativa:

* Rua Arnaldo Rizzi Lippi, 151, Teresópolis-RJ

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 26 de ABRIL DE 2023

ALINE GUIMARÃES FURLAN
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-MG 86522 – MASP 1123687

Avenida Afonso Pena nº 4.500, Cruzeiro, Belo Horizonte MG



Número do documento: 23042614551800000009786275522
<https://pje.trf.jus.br/43/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.exe?px=23042614551800000009786275522>
 Assinatura eletrônica: www.AJAJE.CARACARA@TRF4RJ.DPJ.BR - 2024-05-06 14:25:29

Name: BT00193002 Page: 5

Num. 10431296443